



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 12/GABPRES, de 24 de abril de 2024.

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e

CONSIDERANDO a Resolução Atricon n. 01/2015, que regulamenta a aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC considera práticas relevantes para o controle externo e viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medirem o seu desempenho em relação às diretrizes estabelecidas pela Atricon e às boas práticas internacionais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2019;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 003484/2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação do TCERO com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- Moisés Rodrigues Lopes – matrícula n. 270 – Coordenador (SGCE);
- Eila Ramos Nogueira – matrícula n. 465 (SGA);
- Etevaldo Sousa Rocha – matrícula n. 470 (SGCE);
- Larissa Gomes Lourenço Cunha – matrícula n. 359 (SEPLAG);
- Helton Rogério Pinheiro Bentes – matrícula n. 472 (AUDIN).

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

I. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

II. definir o seu plano de trabalho, com observância do cronograma estabelecido pela Atricon;

III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão prevista neste manual.

Art. 2º. Constituir Comissão de Controle da Qualidade da Avaliação com base no MMD- TC, integrada pelos seguintes membros:

- Francisco Régis Ximenes de Almeida – matrícula n. 408 – Coordenador (SGCE);
- Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso – matrícula n. 401 (SPJ);
- Rubens da Silva Miranda – matrícula n. 274 (AUDIN).

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle da Qualidade:

- I. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação do respectivo Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
- II. manter contato com a Comissão de Coordenação Geral, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas neste manual.

Art. 3º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

INDICADORES	RESPONSÁVEIS
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, Organização e Funcionamento dos Tribunais de Contas	<b>Edson Espírito Santo Sena</b> Gabinete da Presidência
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	<b>Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira</b> Gabinete da Corregedoria
QATC 3 – Estratégia	<b>Luiz Guilherme Erse da Silva</b> Secretaria de Planejamento e Governança

INDICADORES	RESPONSÁVEIS
QATC 4 – <i>Accountability</i>	<b>Wendell Rodrigues da Silva</b> Assessoria de Comunicação Social
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	<b>Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira</b> Gabinete da Corregedoria
QATC 6 – Gestão de Pessoas	<b>Alex Sandro de Amorim</b> Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
QATC 7 - Desenvolvimento profissional	<b>Fernando Soares Garcia</b> Escola Superior de Contas
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento Global de fiscalização e auditoria	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 10 – Auditoria de conformidade	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 11 – Auditoria operacional	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 12 – Auditoria financeira	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 13 - Controle Externo concomitante	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 14 – Monitoramento das decisões	<b>Laís Elena dos Santos Melo Pastro</b> Secretaria de Processamento e Julgamento
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
<b>Domínio D – Fiscalização da infraestrutura e meio ambiente</b>	
QATC 16 – Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 17 – Fiscalização e Auditoria de Privatizações, Parcerias Público-Privadas e Concessões	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 18 – Fiscalização e Auditoria de Sustentabilidade e Cidades	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
<b>Domínio E – Fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais</b>	
QATC 19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 20 – Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 21 – Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 22 – Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
<b>Domínio F – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria</b>	
QATC 23 – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo
QATC 24 – Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação	<b>Marcus Cézar Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo

INDICADORES	RESPONSÁVEIS
QATC 25 – Fiscalização e auditoria da transparência e da Ouvidoria	<b>Marcus César Santos Pinto Filho</b> Secretaria-Geral de Controle Externo

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- I. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- II. apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários;
- III. apresentar proposta de plano de melhorias para as lacunas identificadas no processo de avaliação;
- IV. registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Aprimore.

Art. 4º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 24/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0684435** e o código CRC **9CEDC698**.